



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.05.0564.001.00020-301

Reclamante: Guilherme Anderson Lima Da Silva, CPF: 088.147.933-01, **Endereço:** Rua 28 - 96 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-390, **Telefone:** (85) 98962-2434

Reclamado: Brisenet Serviços de Telecomunicações LTDA CNPJ: 04.601.397/0001-28, **Endereço:** ROD CE-138 - S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN -KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM - PORTÃO A PRÉDIO 2 - ENTRADA 3TERREO - PEREIRO - Pereiro - CE - 63460-000

Aos 10 de junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, o sr. Raul Henrique de Sousa Castro Oliveira, inscrito no CPF de nº 053.200.963-05, e-mail: raul.castro@abv.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o sr. Raul Henrique, este informa que, no presente caso, pela empresa Reclamada, fora ofertada proposta de acordo que consiste na baixa definitiva dos débitos relacionados aos streamings, objeto da ação, além da reformulação das faturas vincendas.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não aceita a proposta de acordo ofertada em audiência, em virtude que efetuou pagamentos sem ter acesso a nenhum dos streaming que se dizia ser ofertado, bem como vem efetuando os pagamentos de forma correta e recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pelo consumidor.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa e demais documentos necessários.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 10 de junho de 2026.



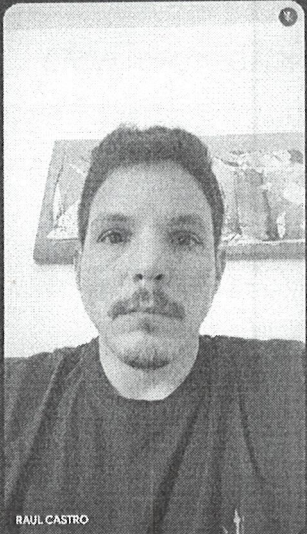
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Guilherme Anderson Lima Da Silva (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Raul Henrique de Sousa Castro Oliveira (Preposto)
Brisenet Serviços de Telecomunicações LTDA (Reclamada)



RAUL CASTRO



O chat continua embaixo
As mensagens não ficam salvas para os participantes
da reunião quando a chamada termina. Você pode tirar
uma mensagem para que ela não seja perdida, mesmo que
você não esteja mais lá.

RAUL CASTRO 13:08
raul.castro@abv.com.br

RAUL CASTRO 09:14
No presente caso, pela empresa
Reclamada, fora ofertada proposta
de acordo que consiste na baixa
definitiva dos débitos relacionados
nos streamings, objeto da ação,
além da reformulação das futuras
vidéocliques.



Enviar uma mensagem